

- g) Pelo registo de autorização para transferência dos direitos de concessão de utilidade pública ou para prorrogação de prazo a estas referentes — 500\$;
- h) Pelo registo de autorização de traspasse de empreitada, fornecimento e arrendamento — 500\$;
- i) Pelas certidões, precatórios, termos e cópias autênticas, quando tenham sido requeridas pelos interessados, por cada lauda, ainda que incompleta:

Pela primeira lauda — 10\$;
Por cada lauda a mais — 5\$.

- j) Pelo fornecimento de cópias:

De peças escritas dactilografadas, por cada página — 7\$50;
De peças desenhadas, a ozalide, por cada metro quadrado ou fracção — 15\$.

- k) Pela realização de vistorias especialmente ordenadas para realização de pedido de licença e independentemente do pagamento aos funcionários de ajudas de custo e subsídios de marcha — 100\$;
- l) Pelo deferimento do pedido feito em benefício de particulares, por requisição judicial ou de corporações administrativas, para a execução de trabalhos ou serviços pelos funcionários da Junta Autónoma de Estradas:

Por cada funcionário e pelo primeiro dia — 50\$;
Por cada funcionário, por cada dia a mais — 25\$;

- m) Pelas vistorias extraordinárias realizadas em trabalhos executados ou em materiais fornecidos por contrato, segundo a importância deste, em múltiplos de escudos e independentemente do

pagamento aos funcionários de ajudas de custo e subsídios de marcha — 1 por mil;

- n) Sobre o produto das receitas provenientes dos factos mencionados nos artigos 125.º, 138.º, 167.º e 168.º do Estatuto das Estradas Nacionais — 10 por cento.

Art. 2.º — 1. Os emolumentos a que se refere o artigo anterior serão cobrados por meio de estampilha fiscal a fixar nos requerimentos.

2. A cobrança do emolumento será sempre escriturada em livro especial.

Art. 3.º É revogado o Decreto n.º 14 873, de 10 de Janeiro de 1928.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 20 de Janeiro de 1971, foi autorizado o Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., a exercer o comércio de câmbios na província de Moçambique.

Direcção-Geral de Economia, 4 de Fevereiro de 1971. — O Director-Geral, *Rui de Araújo Ribeiro*.